SAL & CALDEIRA
ADVOGADOS, LDA.

DLA PIPER
AFRICA

GRUPO DE PRÁTICA: TRIBUTÁRIO
PRACTICE GROUP: TAX

DATA: 12 DE FEVEREIRO 2018
DATE: 12 FEBRUARY 2018

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Informamos à comunidade empresarial e demais interessados que foi publicada a Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro de 2017, que altera e republica o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Das alterações introduzidas temos a destacar:

i) Os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, tenham apenas auferido rendimentos tributados à taxa liberatória e rendimentos do trabalho dependente ficam dispensados de apresentar a respectiva declaração de rendimentos;

ii) estão sujeitos à retenção na fonte à título definitivo, os rendimentos obtidos em território moçambicano tributados com base nas taxas liberatórias;

iii) é estabelecida a colaboração das Autarquias Locais na arrecadação do IRPS incidente sobre rendimentos de imóveis, sendo que como contrapartida, 10% da receita arrecadada destina-se às Autarquias Locais;

iv) são revogados o n.º 5 do artigo 18 referente aos sujeitos passivos, o n.º 5 do artigo 26 referente ao englobamento, e n.º 7 do artigo 65 referente à retenção na fonte de rendimentos de trabalho dependente.

Estas alterações entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2018 e aplicam-se aos rendimentos auferidos em 2018.

AMENDMENTS TO THE PERSONAL INCOME TAX CODE

We hereby inform the business community and other interested parties that the Law No. 19/2017 of 28 December 2017, that amends and republishes the Personal Income Tax Code, has been published.

Changes introduced are mainly the following:

i) the taxable persons that, in the year to which the tax refers, have only earned income taxed at a final flat rate and income from employment are exempted from submitting the related income tax return;

ii) are subject to definitive withholding tax, the income earned in Mozambican territory and tax on the basis of the final flat rate;

iii) collaboration of the Local Municipalities on the collection of IRPS levied on immovable properties has been established, being the Municipality entitled to 10% of the revenue collected;

iv) article 18(5) regarding taxable persons, article 26(5) related to income aggregation, and article 65(7) referring to withholding tax of income from employment, are thereby repealed.

These amendments came into force on January 1st, 2018 and shall be applicable to the income earned in 2018.

Para mais informações contacte por favor / For more information please contact:

Eduardo Calú: ecalu@salcaldeira.com
Jeniffer Jenice Bizarro: jbizarro@salcaldeira.com
Sérgio Ussene Arnaldo: sussene@salcaldeira.com
Stela Silica: ssilica@salcaldeira.com
Tânia Santhim: tsanthim@salcaldeira.com
Vanda Portugal: vportugal@salcaldeira.com

AV. JULIUS NYERERE, Nº 3412 - CAIXA POSTAL. 2830
MAPUTO - MOÇAMBIQUE
TEL: + 258 21 24 14 00
FAX: + 258 21 49 47 10
EMAIL: ADMIN@SALCALDEIRA.COM
WWW.SALCALDEIRA.COM

A SAL & CALDEIRA ADVOGADOS, LDA. É MEMBRO DA DLA PIPER AFRICA GROUP, UMA ALIANÇA DE FIRMAS LÍDERES DE ADVOCACIA INDEPENDENTES QUE TRABALHAM EM CONJUNTO COM A DLA PIPER EM TODA A ÁFRICA.
SAL & CALDEIRA ADVOGADOS, LDA. IS A MEMBER OF DLA PIPER AFRICA GROUP, AN ALLIANCE OF LEADING INDEPENDENT LAW FIRMS WORKING TOGETHER IN ASSOCIATION WITH DLA PIPER ACROSS AFRICA.